

LEI Nº 1.963 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 234/2026
Data: 29/04/2026 - Horário: 15:56
Administrativo

Cria o Fundo Municipal de Cultura – FUMCAP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT e o Fundo Municipal de Cultura – FUMCAP, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FUMCAP, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e gerido pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULT.

Parágrafo único. O FUMCAP tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados à manutenção, expansão e aperfeiçoamento das políticas culturais, do Programa de Incentivo à Cultura de Capanema e das ações e eventos culturais no âmbito municipal, em complemento às dotações orçamentárias da SEMEC.

Art. 3º Constituem receitas do FUMCAP:

- I – transferências orçamentárias provenientes de órgãos e entidades públicas;
- II – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- III – recursos provenientes de cooperação internacional e acordos entre governos;
- IV – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V – recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres;
- VI – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações financeiras, com o objetivo de preservar seu valor.

§ 3º Os recursos do FUMCAP serão destinados ao desenvolvimento das políticas culturais do Município, podendo financiar despesas correntes e de capital previstas no orçamento da SEMEC.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com as seguintes competências:

- I – zelar pela correta aplicação dos recursos do FUMCAP;

- II – acompanhar e avaliar a execução das políticas e projetos culturais;
- III – aprovar projetos culturais a serem financiados pelo Fundo;
- IV – aprovar a celebração de convênios e instrumentos congêneres;
- V – promover a participação da sociedade na gestão cultural do Município;
- VI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII – apreciar e aprovar as prestações de contas do Fundo.

Art. 5º O CONCULT será composto por:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo o(a) Secretário(a);

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dos seguintes segmentos culturais:

- a) Música;
- b) Teatro e/ou Artes Circenses;
- c) Artesanato e/ou Gastronomia;
- d) Literatura e/ou Manifestações Tradicionais;
- e) Dança.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º O Presidente do CONCULT será eleito entre seus membros.

§ 3º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º Poderão ser custeadas despesas de deslocamento dos conselheiros, quando em missão oficial.

Art. 6º Poderão apresentar projetos ao CONCULT:

I – órgãos da Administração Pública Municipal;

II – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação cultural comprovada, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para a implementação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema, Estado do Paraná**, aos 28 dias do mês de abril de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM, 28/04/2026,
Edição 1916, Página(s) 54.